

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93132/2026**Contratação PNCP: 2/2026****Processo nº 31.00613044/2026-29****CÓDIGO UASG: 930260****AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS INCLUSIVOS E MULTISSENSORIAIS EM PARQUES MUNICIPAIS, DESTINADOS AO LAZER, ACESSIBILIDADE, INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO/BASE DE CONCRETO NECESSÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO DE SEGURANÇA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL COM PLACAS EM QR CODE E VÍDEOS EXPLICATIVOS/ORIENTATIVOS POR EQUIPAMENTO, COMISSIONAMENTO, CAPACITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES , A SEREM IMPLANTADOS NO PARQUE MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHK , NO PARQUE ECOLÓGICO ROBERTO BURLE MARX, NO PARQUE AGGEO PIO SOBRINHO E NO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/08/2026 às 9h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31)3246-3002

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para implantação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais, destinados ao lazer, acessibilidade, integração social e desenvolvimento infantil, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação acessível com placas em QR Code e vídeos explicativos/orientativos por equipamento, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a serem implantados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, situada na Av. Prudente de Moraes, 495, 6º andar, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.350-143.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Pregoeiro, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os valores propostos tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a itens/grupos/lotos não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor valor proposto apurado sobre o preço estimado **OU** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

8.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IX;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo XI deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratadas, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A FPMZB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência da Contratada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. A Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. A Contratada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. A Contratada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratadas e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. A Contratada fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. A Contratada deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.11. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

16.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

16.13. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e/ou mandatários, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

16.14. Garantir a conexão e a disponibilidade dos serviços de pagamentos ao cidadão que acontecem de forma online e obedecem a premissas de operações financeiras obrigatórias, tais como: disponibilidade de acesso ao serviço de pagamento, segurança, sigilo, confiabilidade, agilidade, controle, gerenciamento, suporte e atendimento, bem como a transparência de toda a execução do objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual;

16.15. Repassar os valores das transações através de depósito, transferência bancária ou outro meio oficial a ser definido no instrumento contratual pela CONTRATANTE;

16.16. Garantir que os processamentos das transações de pagamentos efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e do PIX capturados pelo Sistema da CONTRATADA, sejam realizados no prazo estabelecido no presente Termo de Referência, assumindo o risco de crédito nas vendas nas respectivas modalidades;

16.17. Conciliar e disponibilizar à CONTRATANTE os valores das transações realizadas de acordo com as modalidades e regras de recebimento definidas neste Termo de Referência, deduzindo-se o percentual da taxa de intermediação definidas/acordadas no instrumento contratual;

16.18. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas, através das modalidades de recebimento definidas neste Termo de Referência;

16.19. Garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis;

16.20. Comunicar em tempo hábil a CONTRATANTE de bloqueios, disputa e *chargeback* de pagamentos possibilitando a defesa e apresentação de provas da prestação dos serviços;

16.21. Recolher os tributos relativos à prestação dos serviços de intermediação de pagamentos da CONTRATADA;

16.22. Manter os serviços em rede segura para o processamento das transações: firewall que seja eficiente e não acarrete inconvenientes para os usuários (ex: dados dos usuários e dos titulares de cartões, dados da transação), não permitindo o uso de senhas e configurações padrão fornecidas pelos usuários;

16.23. Manter o sistema protegido de hackers com o uso de antivírus, antispymware e antimalware e mantê-los sempre atualizados, garantindo que todos os sistemas e aplicações em ambientes seguros;

16.24. Garantir os aspectos definidos em normas e padrões de segurança de dados de pagamentos aplicando em toda e qualquer coleta, processamento, armazenamento ou transmissão de informação das modalidades de pagamento referenciadas neste Termo de Referência, seguindo as principais premissas:

16.24.1. Não utilizar senhas padrão ou outras configurações de segurança dos softwares utilizados;

16.24.2. Utilizar criptografia na transmissão de dados de cartões de crédito, manter um programa de Gerenciamento de Vulnerabilidades;

16.24.3. Utilizar regularmente programas antivírus;

16.24.4. Desenvolver e manter sistemas e aplicações seguras, implementar um forte controle de acesso;

16.24.5. Restringir acesso a dados de cartões de crédito por negócio e por pessoas que precisam acessá-los;

16.24.6. Designar um único ID para cada usuário da rede e sistemas;

16.24.7. Restringir acesso físico aos dados de Cartão de Crédito, testar e monitorar a rede regularmente;

16.24.8. Rastrear e monitorar todos os acessos à rede e dados de cartões de crédito;

16.24.9. Manter uma política que enderece informações de segurança.

16.25. Disponibilizar mecanismo para segurança dos dados do usuário, para que em compras futuras a CONTRATANTE possa efetuar transações sem a necessidade de enviar dados do cartão tais como: número, código CVV, dados da conta e chave PIX;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratada/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo XII

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. - ANEXO I - Termo de Referência;

17.19.2. - ANEXO II – Projeto Básico;

17.19.3. - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

- 17.19.4. - ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- 17.19.5. - ANEXO V – Termo de Opção por não realizar Vistoria;
- 17.19.10. - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 17.19.11. - ANEXO VII – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- 17.19.12. - ANEXO VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- 17.19.13. - ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Viviane Fernandes Ribeiro
Vice-Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Manutenção e Logística - DIML

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Adélk Oliveira Lima

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais, destinados ao lazer, acessibilidade, integração social e desenvolvimento infantil, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação acessível com placas em QR Code e vídeos explicativos/orientativos por equipamento, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a serem implantados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1. O código do Cadastro de Serviços (CATSERV) é 1350 e o Código do SICAM é 118147..

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto ao fornecimento, instalação, execução de fundação/base de concreto, implantação de piso emborrachado de segurança, comissionamento, acessibilidade, segurança, manutenção preventiva e corretiva, comunicação acessível (incluindo a confecção de sinalização tátil/Braille com QR Code e produção dos vídeos explicativos de 2 a 4 minutos por brinquedo) e demais requisitos técnicos mínimos exigidos.

1.3. O serviço a ser contratado não foi parcelado em razão da natureza integrada do objeto, uma vez que a implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais depende da compatibilidade técnica entre fornecimento dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto, instalação, implantação do piso emborrachado de segurança, comissionamento, comunicação acessível (incluindo a confecção de sinalização tátil/Braille com QR Code e produção dos vídeos explicativos de 2 a 4 minutos por brinquedo), capacitação, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes. O fracionamento do objeto poderia comprometer a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade, a responsabilidade pela implantação e o resultado público pretendido, sem prejuízo

da possibilidade de medição e recebimento por unidade efetivamente implantada e por serviços regularmente executados.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.4.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência Contratos e Convênios no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.4.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratosfpmzb@pbh.gov.br.

1.4.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.4.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.4.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.4.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.4.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não

manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de qualificar áreas de lazer existentes nos parques municipais, ampliando sua acessibilidade, segurança e capacidade de atendimento ao público infantil, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras condições neurodivergentes e crianças com diferentes necessidades de estímulo motor, sensorial, cognitivo e social.

2.2. Os parques municipais exercem função pública relevante como espaços de convivência, recreação, contato com a natureza e integração comunitária. Entretanto, parte desses espaços ainda não dispõe de estruturas específicas que favoreçam o uso inclusivo por crianças que demandam maior previsibilidade ambiental, comunicação acessível, estímulos sensoriais organizados, áreas de acolhimento e equipamentos voltados ao desenvolvimento integral.

2.3. A implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais busca ampliar as possibilidades de uso dos parques por diferentes públicos, criando ambientes mais seguros, acolhedores e acessíveis, com equipamentos e recursos voltados ao desenvolvimento motor, sensorial, cognitivo, social e emocional das crianças.

2.4. A contratação contempla solução integrada, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, comunicação acessível, capacitação, documentação técnica, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. A contratação também se justifica pela possibilidade de implantação de solução funcionalmente equivalente em diferentes parques municipais de Belo Horizonte, permitindo racionalidade administrativa, eficiência na contratação pública, uniformidade mínima de desempenho e ampliação do acesso da população a espaços públicos inclusivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução consiste na implantação de 4 (quatro) unidades de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais de Belo Horizonte, com área estimada entre 150 m² e 200 m² por unidade, acompanhada da prestação de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. Cada unidade deverá ser composta por conjunto integrado de equipamentos, fundação/base de concreto necessária à fixação e estabilidade dos elementos, piso emborrachado de segurança ou solução equivalente de amortecimento de impacto, recursos de comunicação acessível (com placas com QR Code direcionando para vídeos explicativos de 2 a 4 minutos demonstrando o uso seguro, objetivos pedagógicos/terapêuticos e com recursos de acessibilidade em LIBRAS, legendas e audiodescrição), orientações de uso, elementos de segurança, instalação adequada ao ambiente externo e documentação técnica necessária ao recebimento e à operação do espaço.

3.3. A contratação abrange solução integrada e funcional, incluindo levantamento técnico dos locais, elaboração de plano de implantação, fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto, implantação do piso emborrachado de segurança, implementação de comunicação acessível, realização de testes finais, capacitação das equipes indicadas pela Administração, entrega de manuais, relatórios, materiais orientativos e prestação de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4. A solução considera o ciclo de vida do objeto, desde a etapa de planejamento e definição das áreas de implantação, passando pelo fornecimento, transporte, preparação das áreas, execução da fundação/base de concreto, instalação dos equipamentos, implantação do piso emborrachado, uso, manutenção preventiva e corretiva, até eventual substituição, reaproveitamento ou destinação adequada dos componentes ao final de sua vida útil.

3.5. Durante a execução e a utilização dos espaços, deverão ser observadas medidas que favoreçam a durabilidade dos equipamentos, a facilidade de manutenção, a segurança dos usuários, a acessibilidade comunicacional e física, o uso eficiente dos materiais e a redução de impactos negativos ao ambiente urbano.

3.6. A solução proposta busca garantir não apenas a entrega física dos equipamentos, mas também a funcionalidade plena dos espaços, sua utilização segura e inclusiva, a orientação adequada dos usuários e a transferência de conhecimento às equipes responsáveis pela gestão, conservação e acompanhamento dos parques.

3.7. A manutenção preventiva e corretiva deverá abranger inspeções periódicas, conservação dos equipamentos, ajustes, correções, substituição de componentes defeituosos, verificação da comunicação acessível, atendimento a chamados técnicos e emissão de relatórios de manutenção, de forma a preservar a segurança, acessibilidade, funcionalidade e disponibilidade das unidades implantadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1.. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 07:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

- **Parque Municipal Juscelino Kubitschek (Parque JK)**
Endereço: Av. Bandeirantes, 240 - Bairro Sion, Belo Horizonte/MG.
- **Parque Ecológico Roberto Burle Marx (Parque das Águas)**
Endereço: Av. Ximango, 809 - Bairro Flávio Marques Lisboa, Belo Horizonte/MG.
- **Parque Aggeio Pio Sobrinho**
Endereço: Av. Prof. Mário Werneck, 2.691 - Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG.
- **Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha)**
Endereço:

Portaria I (Marco Zero): Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 6.061 - Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG.

Portaria II (Toca da Raposa): Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 7.111 - Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Adelk Oliveira Lima (Gerência de Acompanhamento aos Serviços de Manutenção Civil) por meio do telefone (31) 3246-7215 ou por meio do e-mail: adelk.lima@pbh.gov.br

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será

acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo III, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de centralização e unicidade da responsabilidade técnica, civil e operacional sobre a solução integrada, fator indispensável para assegurar a gestão eficiente do contrato, a padronização das instalações e o cumprimento ininterrupto das garantias e manutenções preventivas e corretivas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Ademais, verifica-se que o mercado fornecedor possui empresas integradoras aptas a executar o objeto de forma independente, sendo facultada a execução de eventuais etapas secundárias por meio da subcontratação autorizada neste instrumento.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 000574442032-7 (Operação 006) - Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP -, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

4.5.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global, contemplando a implantação de 4 (quatro) unidades de espaços públicos inclusivos e multissensoriais, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto, implantação do piso emborrachado de

segurança, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I - Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará testes de leitura *in loco* dos QR Codes afixados nos equipamentos e a validação do conteúdo dos vídeos demonstrativos entregues.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6.5. O aceite definitivo ficará condicionado ao pleno funcionamento e direcionamento dos QR Codes para a plataforma de hospedagem dos vídeos, garantindo acesso direto sem necessidade de cadastro pago ou download de aplicativos terceiros.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista e os critérios de aceitabilidade da proposta previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do edital.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro

profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que inclui a soma do valor estimado do componente fixo acrescido do valor estimado do componente variável.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com características compatíveis com o objeto, admitindo-se como similares os serviços de fornecimento, implantação, instalação, montagem, comissionamento,

manutenção preventiva, manutenção corretiva ou entrega de soluções integradas em espaços públicos, parques, áreas de lazer, equipamentos sensoriais, equipamentos inclusivos, playgrounds inclusivos, pisos de segurança, execução de base ou fundação para equipamentos, projetos de acessibilidade, comunicação acessível, sinalização inclusiva, soluções voltadas a crianças com TEA ou soluções correlatas.

8.2.4.1.2. Os atestados deverão demonstrar capacidade técnica compatível com a execução integrada do objeto, especialmente quanto ao fornecimento e instalação de equipamentos, segurança de uso, acessibilidade, comunicação inclusiva, execução de base ou fundação, implantação de piso de segurança, manutenção e entrega de solução funcional em espaço público ou de uso coletivo.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ destas empresas ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Registro no Conselho Profissional e Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):

8.2.4.2.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da licitante, em plena validade.

8.2.4.2.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em jurisdição diversa da execução dos serviços, deverá apresentar o devido visto junto ao CREA/MG ou CAU/MG previamente à emissão da Ordem de Serviço.

8.2.4.2.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU (Engenheiro Civil, Arquiteto ou de modalidade correlata), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por conselho profissional competente.

8.2.4.2.4. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar a responsabilidade técnica do profissional pela execução de serviços ou obras de características similares às do objeto desta contratação, englobando a execução de bases ou fundações civis, instalação de pisos de segurança e/ou montagem e fixação de equipamentos e estruturas em espaços públicos ou de uso coletivo.

8.2.4.2.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato social (em caso de sócio ou diretor), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, respaldada pelo profissional.

8.2.4.2.6. O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução dos serviços e emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) cobrindo a totalidade do objeto previamente ao início dos trabalhos.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Após a convocação pelo Pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de

cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante ou do Contratado, conforme a fase do procedimento ou da execução contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.902.642,40 (um milhão novecentos e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme valores apostos no PEDIDO DE COMPRA Nº 2001391/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.18.541.0073.2812.0001.449051.09.1.706.000.0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Manutenção e Logística - DIML

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. O serviço consiste na implantação de 4 (quatro) unidades de espaços públicos inclusivos e multissensoriais, com área estimada entre 150 m² e 200 m² por unidade, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a serem instaladas no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo.

1.2. A implantação deverá contemplar solução integrada e funcional completa, abrangendo fornecimento, transporte, preparação das áreas, execução da fundação/base de concreto, instalação dos equipamentos, implantação do piso emborrachado de segurança, comissionamento, comunicação acessível, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva.

1.3. O serviço deverá incluir o levantamento técnico dos locais indicados pela Administração, com vistoria, medições, registros e diagnóstico das condições existentes, bem como a emissão de orientações técnicas necessárias à implantação adequada da solução, observadas as condições de cada parque.

1.4. A solução deverá contemplar equipamentos e recursos destinados ao desenvolvimento motor, sensorial, cognitivo, social e emocional das crianças, favorecendo autonomia, coordenação motora, equilíbrio, autorregulação, interação social, percepção sensorial e fruição segura do espaço por crianças, familiares, cuidadores e demais usuários.

1.5. Deverá ser implementado sistema de comunicação acessível e inclusiva no ambiente, com sinalização, pictogramas, comunicação visual simples, elementos táteis, braille, QR Code individualizado para cada equipamento contendo vídeo explicativo e orientativo de uso, e demais recursos de orientação e uso, de modo a possibilitar a compreensão, a segurança e a autonomia dos usuários.

1.6. A contratada deverá realizar o comissionamento dos equipamentos e da solução implantada, com testes finais, verificação funcional, correção de eventuais inconformidades e entrega dos registros necessários à aceitação do objeto.

1.7. O serviço deverá incluir capacitação das equipes indicadas pela Administração, abrangendo orientações sobre uso adequado dos equipamentos, inclusão e neurodiversidade, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, segurança dos usuários, boas práticas de acolhimento e preservação do espaço.

1.8. Também deverão ser entregues manuais, materiais orientativos, documentos técnicos, checklists, registros fotográficos, relatórios de implantação e demais documentos necessários à correta utilização, manutenção, fiscalização e recebimento do objeto.

1.9. Composição mínima da solução

1.9.1. Cada unidade de espaço público inclusivo e multissensorial deverá contemplar conjunto integrado de equipamentos e recursos destinados ao estímulo sensorial, motor, cognitivo, postural, social e emocional de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, outras condições neurodivergentes e demais usuários, observadas as condições de segurança, acessibilidade, durabilidade, resistência ao uso contínuo e adequação ao ambiente público externo.

1.9.2. A composição final, o design e as soluções construtivas dos equipamentos e módulos poderão variar conforme a proposta apresentada pela contratada e aprovada pela Administração, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos parâmetros dimensionais referenciais e às finalidades pedagógico-terapêuticas mínimas estabelecidas para os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO 01:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Estimulação da coordenação motora, força, equilíbrio, controle corporal e planejamento motor.
- **Descrição e Especificações Genéricas:**
 - Painel ou rampa inclinada de escalada psicomotora com estrutura rígida autoportante ou fixada.
 - Superfície equipada com agarras/pegas ergonômicas antideslizantes e atóxicas.
 - Dispositivo auxiliar de tração superior (corda ou fita sintética de alta resistência) para apoio na subida.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Largura:** Mínimo de 100 cm.
- **Comprimento:** Mínimo de 200 cm.
-

EQUIPAMENTO 02:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Promoção de acolhimento, autorregulação, relaxamento e estímulo sensorial vestibular.

- **Descrição e Especificações Genéricas:**

- Assento suspenso flexível ou estruturado (tipo ninho ou disco) com bordas estofadas e revestimento sintético de fácil higienização.
- Sistema de sustentação por tiras, fitas ou cabos ajustáveis que permitam regulagem de altura e estabilidade.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Largura/Diâmetro:** Mínimo de 75 cm.
- **Capacidade de Carga Utilitária:** Suporte mínimo de 80 kg.

EQUIPAMENTO 03:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Estímulo vestibular, percepção corporal, equilíbrio e orientação espacial.

- **Descrição e Especificações Genéricas:**

- Estrutura suspensa de giro e balanço composta por pórtico ou estrutura metálica de sustentação estável com pintura ou tratamento protetivo contra corrosão.
- Módulo inferior suspenso com base estofada e revestimento sintético impermeável, lavável e atóxico.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Altura da Estrutura:** Entre 180 cm e 210 cm.
- **Diâmetro da Base de Apoio:** Mínimo de 110 cm.

EQUIPAMENTO 04:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Desenvolvimento de psicomotricidade, equilíbrio dinâmico e controle de marcha.

- **Descrição e Especificações Genéricas:**

- Conjunto de módulos de equilíbrio para circuito psicomotor, composto por peças de solo em geometrias variadas (retas e/ou curvas).
- Núcleo de alta densidade ou estrutura metálica/plástica rígida, com revestimento externo sintético impermeável, atóxico e higienizável.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Comprimento dos Módulos:** Mínimo de 140 cm por peça.
- **Largura de Passagem:** Entre 15 cm e 30 cm.

EQUIPAMENTO 05:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Estímulo ao controle postural, estabilidade articular e resposta motora reativa.

- **Descrição e Especificações Genéricas:**

- Plataforma instável de equilíbrio com superfície plana rígida, equipada na parte inferior com sistema de amortecimento ou molas que promovam instabilidade mecânica controlada.
- Acabamento antideslizante ou de fácil higienização.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Comprimento:** Mínimo de 140 cm.
- **Largura:** Mínimo de 50 cm.

EQUIPAMENTO 06:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Estímulo à coordenação motora, força de membros inferiores, ritmo e autorregulação proprioceptiva.

- **Descrição e Especificações Genéricas:**

- Trampolim lúdico de baixo impacto com estrutura de solo de perfil baixo e sistema de tensores ou molas de amortecimento.
- Proteção estofada cobrindo integralmente as bordas e os elementos de tração, com pés dotados de ponteiros antideslizantes.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Área Útil de Salto/Uso:** Mínimo de 90 cm x 90 cm (ou diâmetro equivalente).
- **Capacidade de Carga Utilitária:** Suporte mínimo de 90 kg.

EQUIPAMENTO 07:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Integração sensorial, consciência corporal, planejamento postural e estímulo tátil/pressórico.
- **Descrição e Especificações Genéricas:**
 - Módulo de propriocepção e passagem compressiva, tridimensional, tipo túnel ou canaleta de travessia, totalmente estofado internamente e externamente.
 - Revestimento integral em material sintético impermeável, atóxico, lavável e de alta resistência.
- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**
 - **Comprimento de Travessia:** Mínimo de 200 cm.
 - **Capacidade de Carga Utilitária:** Suporte mínimo de 90 kg.

EQUIPAMENTO 08:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Orientação espacial, foco atencional, planejamento motor e rotação corpórea.
- **Descrição e Especificações Genéricas:**
 - Módulo volumétrico giratório de estrutura tridimensional, dotado de sistema interno mecânico que permita rotação suave sobre seu eixo.
 - Faces totalmente estofadas e revestidas em material sintético atóxico com diferenciação de cores.
- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**
 - **Dimensões Gerais (L x A):** Aproximadamente 100 cm x 100 cm.

EQUIPAMENTO 09:

- **Objetivo Terapêutico/Pedagógico:** Circuito integrativo para desenvolvimento de coordenação, força, equilíbrio, autonomia e interação social em percurso lúdico.
- **Descrição e Especificações Genéricas:**
 - Estação integrada multissensorial e psicomotora composta por estrutura autoportante ou pórtico integrado contendo múltiplos pontos de apoio e travessia.
 - Composição integrada por: módulo vertical de sustentação/pórtico, elemento de acesso inclinado (como rampa com relevos ou elementos de apreensão), assento/elemento suspenso e zonas de experiência tátil e proprioceptiva.

- Estruturas estofadas nas áreas de impacto e revestimento em material sintético impermeável e lavável.

- **Parâmetros Dimensionais Referenciais:**

- **Altura da Estrutura Principal:** Mínimo de 240 cm.
- **Capacidade de Carga Utilitária:** Suporte mínimo de 150 kg nas estruturas de sustentação.

1.9.3. A solução deverá incluir, além dos equipamentos e recursos voltados ao desenvolvimento infantil, a execução da fundação/base de concreto necessária à fixação, estabilidade e segurança dos elementos, bem como a implantação de piso emborrachado de segurança ou solução equivalente de amortecimento de impacto, adequado ao uso infantil em área pública externa.

1.9.4. Os equipamentos e recursos deverão ser adequados ao uso infantil em ambiente público externo, com materiais resistentes, seguros, de fácil manutenção e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

1.9.5. A especificação deverá priorizar a finalidade de uso e o desempenho esperado, evitando indicação de marca, modelo, desenho exclusivo, nomenclatura comercial ou dimensões restritivas.

1.9.6. Serão admitidos equipamentos, recursos e soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às funções sensoriais, motoras, cognitivas, posturais, sociais e inclusivas previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo da análise técnica da Administração quanto à segurança, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade e compatibilidade com o objeto contratado.

1.9.7. Cada equipamento/brinquedo deverá conter, em local visível e acessível (incluindo altura adequada para cadeirantes e identificação em Braille/relevo), placa de sinalização resistente a intempéries e raios UV contendo QR Code individualizado.

1.9.7.1. O QR Code deverá direcionar diretamente para vídeo explicativo e demonstrativo com duração aproximada de 2 a 4 minutos relativo ao brinquedo correspondente.

1.9.7.2. O vídeo deverá abordar:

- a) Apresentação do equipamento e modo correto e seguro de utilização;
- b) Objetivos pedagógicos, motores e terapêuticos/sensoriais;

- c) Faixa etária recomendada e orientações para pais, cuidadores e monitores.

1.9.7.3. Os vídeos deverão obrigatoriamente contar com recursos de acessibilidade audiovisual: interpretação em LIBRAS, legendas descritivas e audiodescrição.

1.9.7.4. A hospedagem dos vídeos será de responsabilidade da Contratada em plataforma pública e estável (ex: YouTube, Vimeo ou servidor indicado pela Administração), sem custos ou necessidade de cadastro para os usuários.

1.9.7.5. Transição e Hospedagem Pela Administração: Após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a Administração Municipal reserva-se o direito de assumir a hospedagem direta dos vídeos em seus próprios servidores, canais ou plataformas oficiais.

1.9.7.6. Isenção de Custos e Licenciamento: A migração, manutenção e disponibilização contínua dos vídeos pela Administração após os 24 (vinte e quatro) meses não gerarão qualquer ônus, royalty, taxa de licenciamento ou cobrança de direitos autorais e de imagem à Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1.2. A execução do objeto compreenderá a implantação de 4 (quatro) unidades de espaços públicos inclusivos e multissensoriais, com área estimada entre 150 m² e 200 m² por unidade, no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeo Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, mediante a realização das seguintes etapas: reunião inicial de alinhamento; levantamento técnico dos locais; elaboração e apresentação dos planos de implantação; preparação das áreas; execução da fundação/base de concreto; fornecimento e logística dos equipamentos; montagem e instalação dos equipamentos e recursos multissensoriais; implantação do piso emborrachado de segurança; implementação da comunicação acessível; comissionamento e

realização de testes finais; capacitação das equipes indicadas pela Administração; entrega para recebimento e aceite de cada unidade implantada; e prestação de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.1.3. A contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro detalhado de implantação, contendo as etapas de execução, marcos de entrega, prazos, responsáveis, documentos comprobatórios e critérios de aceite.

2.1.1.3.1. O cronograma será avaliado e julgado pelo fiscal e pelo gestor do contrato designados pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

2.1.1.3.2. A avaliação do cronograma observará como critérios objetivos o cumprimento do prazo global da contratação, a coerência na sequência lógica das etapas de obras civis e instalação, e a exequibilidade técnica dos prazos de cada fase.

2.1.1.3.3. Caso o cronograma seja rejeitado, a fiscalização notificará formalmente a contratada apontando as adequações necessárias, devendo a empresa reapresentar o documento corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1.3.4. A ausência de apresentação do cronograma ou a manutenção de sua rejeição por descumprimento das orientações da fiscalização ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, prevalecendo, para fins de fiscalização e sanções por atraso, o cronograma estimado constante no Termo de Referência.

2.1.1.4. O prazo de execução da implantação será de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, desde que os locais estejam indicados pela Administração e em condições mínimas para recebimento da implantação.

2.1.1.5. O prazo de prestação da manutenção continuada será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento definitivo de cada unidade implantada.

2.1.1.6. A preparação prévia dos locais a cargo da Administração limita-se estritamente ao desimpedimento da área delimitada, limpeza superficial da vegetação, nivelamento básico do terreno existente e garantia de rota de acesso para transporte e descarga de materiais. A execução da fundação/base de concreto necessária à fixação dos equipamentos, a implantação do piso emborrachado de segurança, bem como todas as adequações civis específicas, contenções pontuais e infraestruturas técnicas exigidas pelo projeto da contratada integram o objeto da contratação e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem

ônus adicional à Administração, devendo observar as diretrizes e checklists validados em Vistoria Técnica prévia.

2.1.1.7. A contratada deverá executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de segurança, acessibilidade, inclusão, proteção dos usuários, integridade dos equipamentos, organização do espaço e preservação das condições de uso dos parques.

2.2. Local e horário da prestação do serviço

2.2.1. Os serviços serão prestados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, em áreas a serem indicadas pela Administração, observadas as condições de acesso, infraestrutura disponível e demais requisitos técnicos necessários à implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais.

2.2.2. Os serviços serão executados em dias úteis, preferencialmente no horário de funcionamento administrativo da Administração, ou em horário previamente autorizado pela fiscalização, de modo a minimizar interferências na rotina dos parques e garantir a segurança dos usuários e trabalhadores envolvidos.

2.2.3. A execução em finais de semana, feriados ou horários excepcionais somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e desde que observadas as condições de segurança, fiscalização e controle necessárias.

2.3. Rotinas a serem cumpridas

2.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

2.3.1.1. realização de reunião inicial de alinhamento com a Administração e a fiscalização contratual;

2.3.1.2. realização de vistoria técnica, medições, registros fotográficos e diagnóstico das condições do local;

2.3.1.3. apresentação de plano de implantação, contendo layout funcional, zoneamento, lista de equipamentos, recursos e componentes da solução, orientações de instalação e cronograma de execução;

2.3.1.4. emissão de checklist de preparação do local e indicação das condições mínimas necessárias à implantação do espaço público inclusivo e multissensorial;

2.3.1.5. fornecimento, transporte, descarga, conferência e armazenamento adequado dos equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação;

- 2.3.1.6. execução da fundação/base de concreto necessária à fixação, estabilidade e segurança dos equipamentos;
- 2.3.1.7. montagem e instalação dos equipamentos e recursos multissensoriais inclusivos;
- 2.3.1.8. implantação do piso emborrachado de segurança ou solução equivalente de amortecimento de impacto;
- 2.3.1.9. implementação da comunicação acessível e inclusiva, incluindo sinalização, pictogramas, elementos táteis, braille, instalação de QR Codes com acesso aos vídeos demonstrativos por equipamento e demais recursos equivalentes;
- 2.3.1.10. realização de comissionamento, testes finais, verificação funcional e correção de eventuais inconformidades;
- 2.3.1.11. capacitação das equipes indicadas pela Administração;
- 2.3.1.12. entrega de manuais, materiais orientativos, relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos, checklists e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

2.4. Cronograma de realização do serviço

2.4.1. O cronograma de realização do serviço deverá observar os seguintes marcos referenciais para a fase de implantação, contados da emissão da Ordem de Serviço:

- a) até 15 (quinze) dias corridos: realização da reunião inicial, levantamento técnico dos locais, apresentação do plano de implantação, layout funcional, lista de equipamentos, recursos e componentes da solução e checklist de preparação dos locais;
- b) até 30 (trinta) dias corridos: fornecimento, logística, entrega e conferência dos equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação;
- c) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos: execução da fundação/base de concreto, montagem e instalação dos equipamentos e recursos multissensoriais inclusivos e implantação do piso emborrachado de segurança;
- d) até 60 (sessenta) dias corridos: implementação da comunicação acessível, realização de ajustes técnicos e complementação das instalações;
- e) até 75 (setenta e cinco) dias corridos: comissionamento, testes finais, correção de inconformidades e capacitação das equipes indicadas pela Administração;
- f) até 90 (noventa) dias corridos: entrega da fase de implantação, apresentação da documentação técnica, vistoria final e realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo das unidades implantadas.

2.4.2. Após o recebimento definitivo de cada unidade implantada, terá início a fase de manutenção continuada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento a chamados técnicos, substituição de componentes defeituosos, verificação da comunicação acessível e emissão de relatórios de manutenção.

2.4.3. Os prazos acima poderão ser ajustados mediante aprovação da Administração, desde que devidamente justificados e sem prejuízo do prazo máximo de execução contratual estabelecido.

2.5. Condições de entrega

2.5.1. O prazo máximo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de execução definido para cada unidade ou para o conjunto das unidades, conforme a respectiva Ordem de Serviço, desde que as áreas de implantação estejam indicadas pela Administração e em condições mínimas de recebimento, conforme diretrizes técnicas previamente estabelecidas.

2.5.2. A entrega será considerada concluída, para cada unidade implantada, somente após a execução da fundação/base de concreto, instalação dos equipamentos, implantação do piso emborrachado de segurança, implementação da comunicação acessível, realização do comissionamento e dos testes finais, capacitação das equipes indicadas pela Administração e entrega da documentação técnica exigida.

2.6. Manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica

2.6.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento definitivo de cada unidade implantada, abrangendo ações necessárias à conservação, segurança, acessibilidade, funcionalidade e disponibilidade dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais.

2.6.2. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para cada unidade implantada, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da respectiva unidade, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados, da fundação/base de concreto, do piso emborrachado de segurança, da comunicação acessível e dos demais componentes da solução.

2.6.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.6.4. A manutenção preventiva deverá abranger inspeções periódicas, verificação das condições de uso dos equipamentos, avaliação do piso emborrachado de segurança, conferência da comunicação acessível, identificação de desgastes, ajustes necessários e emissão de relatórios.

2.6.4.1. A manutenção preventiva/corretiva compreende a obrigação de manter os links dos QR Codes ativos, atualizados e funcionais durante todo o período de garantia (24 meses), bem como a substituição das placas em caso de depredação, desgaste ou vandalismo no prazo máximo fixado para manutenções corretivas.

2.6.5. A manutenção corretiva deverá abranger a correção de irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas na solução implantada, incluindo equipamentos, componentes, piso emborrachado, comunicação acessível e demais elementos do objeto contratado.

2.6.6. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a avaliação técnica da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis e providenciar a reparação, correção ou substituição necessária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo quando a complexidade da demanda justificar prazo superior, mediante aceite da Administração.

2.6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

3.1. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar laudos, certificados, declarações de conformidade, manuais técnicos, catálogos ou documentos equivalentes que comprovem a adequação dos equipamentos, materiais, piso emborrachado, fundação/base de concreto e demais soluções fornecidas às normas técnicas, critérios de segurança, acessibilidade e demais exigências previstas neste Projeto Básico e no Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos e recursos instalados deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis à segurança de playgrounds, acessibilidade, sinalização, comunicação acessível, materiais utilizados, instalação e uso seguro em espaços públicos.

3.3. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual ou na fase de recebimento, documentação complementar que demonstre a conformidade técnica dos equipamentos e serviços executados, incluindo manuais de instalação, operação e manutenção, relatórios de testes, registros fotográficos, fichas técnicas e certificados emitidos por fabricantes ou responsáveis técnicos, quando cabível.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos que instruem a contratação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, bem como a conformidade dos equipamentos, materiais, sinalizações e demais elementos fornecidos com as especificações previstas neste instrumento.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança do trabalho e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, por meio de preposto, empregado, subcontratado ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, tributos, seguros, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais legalmente exigíveis.

4.1.14. Comunicar ao Contratante, de forma imediata e justificada, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, inclusive indisponibilidade de produto, material, equipamento, equipe técnica ou recurso necessário à prestação do serviço.

4.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato, especialmente quanto ao acesso aos parques, horários autorizados, segurança dos usuários e preservação das áreas públicas.

4.1.16. Realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração e a fiscalização contratual, apresentando as estratégias de execução, cronograma físico de implantação, responsáveis técnicos, formas de comunicação e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

4.1.17. Realizar levantamento técnico dos locais indicados pela Administração, incluindo vistorias, medições, registros fotográficos, diagnóstico das condições existentes e identificação das providências necessárias à implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais.

4.1.18. Elaborar e apresentar plano de implantação contendo, no mínimo, layout funcional, zoneamento, lista de equipamentos, recursos e componentes da solução, orientações de instalação, cronograma de execução, critérios de aceite e checklist de preparação do local.

4.1.19. Fornecer, transportar, descarregar, montar, instalar e comissionar os equipamentos, recursos multissensoriais inclusivos, materiais e demais componentes necessários à completa implantação da solução contratada, incluindo a execução da fundação/base de concreto e a implantação do piso emborrachado de segurança.

4.1.20. Implementar a comunicação acessível e inclusiva prevista no Projeto Básico, incluindo sinalização, pictogramas, comunicação visual simples, elementos táteis, braille, bem como a disponibilização de QR Codes funcionais em cada brinquedo com os respectivos vídeos explicativos (de 2 a 4 minutos) e demais recursos necessários à orientação, segurança e autonomia dos usuários.

4.1.21. Executar o comissionamento da solução implantada, realizando testes finais, verificação funcional, correção de eventuais inconformidades e apresentação dos registros necessários ao recebimento do objeto.

4.1.22. Capacitar as equipes indicadas pela Administração quanto ao uso adequado dos equipamentos, inclusão e neurodiversidade, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, segurança dos usuários, boas práticas de acolhimento e preservação do espaço.

4.1.23. Entregar manuais, materiais orientativos, arquivos digitais dos vídeos demonstrativos de cada brinquedo (com duração de 2 a 4 minutos) em alta resolução e formato bruto/editável (ex: MP4), links/códigos dos QR Codes, documentos técnicos, checklists, registros fotográficos, relatórios de implantação de cada unidade, fichas técnicas, certificados, declarações de conformidade e demais documentos necessários à correta utilização, manutenção, fiscalização e recebimento do objeto, quando aplicável.

4.1.23.1. Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais: A Contratada deverá entregar, juntamente com os arquivos digitais dos vídeos, Termo de Cessão Definitiva e Irrevogável dos Direitos Autorais Patrimoniais e de Imagem das produções audiovisuais, transferindo à Administração a titularidade e o direito de uso, exibição, reprodução e hospedagem das mídias por tempo indeterminado, inclusive após o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer custo adicional ou pagamento de direitos à Contratada ou a terceiros envolvidos na produção.

4.1.24. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, materiais, serviços ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou incompatibilidade com as especificações contratadas.

4.1.25. Manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante a prestação dos serviços, adotando medidas para evitar riscos aos trabalhadores, servidores, usuários do parque e terceiros.

4.1.26. Observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de playgrounds, acessibilidade, sinalização, comunicação acessível, instalação de equipamentos, segurança do trabalho e uso seguro de espaços públicos.

4.1.27. Não realizar alterações de layout, substituição de equipamentos, alteração de materiais ou modificação de soluções previstas sem prévia autorização formal da Administração.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio do fiscal do contrato, do gestor do contrato e/ou de comissão especialmente designada, conforme o caso.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção, pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Pagar, no vencimento, a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço efetivamente prestado, após regular liquidação da despesa e ateste pela fiscalização competente.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas, vícios, pendências ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.5. Indicar e disponibilizar as áreas dos parques destinadas à implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais, observadas as condições de acesso, infraestrutura disponível e demais requisitos necessários à execução do objeto.

4.2.6. Providenciar, quando necessário, as adequações prévias dos locais de implantação que não integrem o objeto contratado, incluindo preparação geral do terreno, nivelamento, acessos, infraestrutura de apoio, intervenções permanentes e demais providências necessárias ao recebimento dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais, conforme diretrizes, checklist e orientações técnicas emitidas pelo Contratado e aprovadas pela Administração. A execução da fundação/base de concreto necessária à fixação dos equipamentos e a implantação do piso emborrachado de segurança serão de responsabilidade do Contratado, por integrarem o objeto principal da contratação.

4.2.7. Disponibilizar ao Contratado as informações, documentos, autorizações, condições de acesso e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

4.2.8. Designar servidores ou equipes responsáveis pelo acompanhamento da execução, participação em reuniões, validação das etapas, recebimento dos documentos técnicos e participação na capacitação prevista.

4.2.9. Analisar e aprovar, quando cabível, o cronograma físico de implantação, o plano de implantação, o layout funcional, o checklist de preparação do local e demais documentos submetidos pelo Contratado.

4.2.10. Permitir o acesso do Contratado ao local de execução dos serviços, nos horários previamente autorizados, desde que observadas as normas de segurança, funcionamento e preservação dos parques.

4.2.11. Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer ocorrências, inconformidades ou necessidades de correção verificadas durante a execução ou no recebimento do objeto.

4.2.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação do cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta e nos demais documentos que instruem a contratação.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto somente será aceito, em cada unidade implantada, após a verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das especificações previstas no Termo de Referência, neste Projeto Básico, na proposta e nos demais documentos que instruem a contratação.

5.2. Para fins de aceitação, deverão ser verificados, no mínimo: a compatibilidade da solução implantada com a composição mínima e os requisitos técnicos previstos neste Projeto Básico; a execução adequada da fundação/base de concreto; a instalação adequada dos equipamentos e recursos multissensoriais inclusivos; a implantação do piso emborrachado de segurança ou solução equivalente de amortecimento de impacto; a funcionalidade e segurança dos equipamentos; a implementação da comunicação acessível; a realização do comissionamento e dos testes finais; a capacitação das equipes indicadas pela Administração; e a entrega dos documentos técnicos, manuais, relatórios e registros previstos.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente vícios, defeitos, falhas de instalação, ausência de componentes, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentação obrigatória, inadequação dos recursos de acessibilidade ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade ou o uso adequado do espaço público inclusivo e multissensorial.

5.4. As inconformidades apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pelo Contratado, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. RESPONSABILIDADES SOBRE O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

6.1. A Administração será responsável por indicar e disponibilizar as áreas destinadas à implantação dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais, nos seguintes parques:

a) Parque Municipal Juscelino Kubitschek;

- b) Parque Ecológico Roberto Burle Marx;
- c) Parque Aggeo Pio Sobrinho;
- d) Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo.

6.2. Caberá à Administração providenciar, quando necessário, as adequações prévias dos locais que não integrem o objeto contratado, incluindo preparação geral do terreno, nivelamento, acessos, infraestrutura de apoio, intervenções permanentes e demais providências necessárias ao recebimento dos espaços públicos inclusivos e multissensoriais, conforme diretrizes, checklist e orientações técnicas emitidas pelo Contratado. A execução da fundação/base de concreto necessária à fixação dos equipamentos e a implantação do piso emborrachado de segurança caberá ao Contratado, por integrarem o objeto principal da contratação.

6.3. Caberá ao Contratado realizar o levantamento técnico dos locais, indicar as condições mínimas necessárias à implantação, orientar a Administração quanto às adequações necessárias e executar os serviços de fornecimento, transporte, montagem, execução da fundação/base de concreto, instalação dos equipamentos, implantação do piso emborrachado de segurança, comissionamento, entrega da solução contratada e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.4. A execução dos serviços deverá preservar as áreas existentes dos parques, cabendo ao Contratado reparar eventuais danos causados por sua atuação, por seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço.

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais, destinados ao lazer, acessibilidade, integração social e desenvolvimento infantil, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação acessível com placas em QR Code e vídeos explicativos/orientativos por equipamento, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a serem implantados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Implantação de Espaço Público Inclusivo e Multissensorial em Parques Municipais, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, fundação/base de concreto, piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação por QR Code com vídeos explicativos/acessíveis, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção por 24 meses	4		
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.		

_____, ____ de _____ de

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais, destinados ao lazer, acessibilidade, integração social e desenvolvimento infantil, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação acessível com placas em QR Code e vídeos explicativos/orientativos por equipamento, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a serem implantados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeo Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo

Declaramos, para os devidos fins que a empresa, CNPJ, através de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº e do CPF nº, realizou vistoria técnica nos locais onde os serviços serão prestados.

Declaramos, ainda, que a empresa supracitada tomou conhecimento de todas as condições e dificuldades locais, que a permita elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital.

Diante do exposto não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, de de 2026

Representante FPMZB

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO I X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, POR
INTERMÉDIO E A EMPRESA
.....

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000 – Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.365-743 neste ato representada pelo Presidente **XXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de espaços públicos inclusivos e multissensoriais em parques municipais, destinados ao lazer, acessibilidade, integração social e desenvolvimento infantil, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da fundação/base de concreto necessária, implantação de piso emborrachado de segurança, sistema de comunicação acessível com placas em QR Code e vídeos explicativos/orientativos por equipamento, comissionamento, capacitação, documentação técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a serem implantados no Parque Municipal Juscelino Kubitschek, no Parque Ecológico Roberto Burle Marx, no Parque Aggeio Pio Sobrinho e no Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência da Contratada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. A Contratada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. A Contratada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. a contratada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratadas e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. A Contratada fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. A Contratada deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula ou na legislação aplicável, não prejudica nem limita o exercício, pelo Contratante, das prerrogativas administrativas previstas em lei, especialmente o direito de:

- a) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos efetivamente apurados, a título de compensação, independentemente de prévia autorização judicial;
- c) apurar perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive lucros cessantes, e exigir a correspondente indenização;
- d) executar garantias contratuais eventualmente prestadas, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas;
- e) promover a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores devidos pela Contratada, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

11.6.1. A extinção contratual, ainda que formalizada de modo consensual, não implica quitação automática de obrigações pendentes, nem exonera as partes das responsabilidades assumidas, as quais permanecerão exigíveis até sua integral liquidação, inclusive quanto a obrigações de natureza indenizatória, trabalhista, fiscal ou decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a% (....por cento) do valor global/anual do contrato que é referente à soma do componente fixo (R\$) e do componente variável (R\$....), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. Qualificação das Partes como Agentes de Tratamento

14.10.1. Para fins da legislação aplicável de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, as partes reconhecem que:

I – a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios essenciais do tratamento relacionados à operação do sistema de bilheteria, venda de ingressos e controle de acesso;

II – a CONTRATADA atuará como OPERADORA dos dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente em nome da CONTRATANTE e de acordo com suas instruções formais.

14.11. A CONTRATADA não poderá determinar finalidades próprias de tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

14.12. Limitação de Finalidade e Escopo do Tratamento.

14.12.1. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) operacionalização da venda de ingressos em meio físico ou eletrônico;
- b) geração e validação de ingressos para controle de acesso;
- c) registro de transações financeiras relacionadas à aquisição de ingressos;
- d) prestação de informações operacionais à CONTRATANTE;
- e) cumprimento de obrigações legais e regulatórias relacionadas à execução contratual.

14.12.2. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para quaisquer outras finalidades, inclusive:

- a) marketing
- b) formação de base própria de clientes
- c) compartilhamento comercial

d) exploração econômica dos dados.

14.13. Minimização e Limitação da Coleta de Dados

14.13.1. A solução tecnológica fornecida deverá limitar a coleta de dados pessoais exclusivamente àqueles definidos pela CONTRATANTE como necessários para a execução do serviço.

14.14. O sistema deverá permitir configuração administrativa que:

- I – Delimite campos obrigatórios e opcionais de cadastro;
- II – impeça a exigência de dados não previstos pela CONTRATANTE;
- III – permita atualização ou exclusão de dados conforme instruções do controlador.

14.15. Proibição de Uso Comercial dos Dados

14.15.1. Os dados pessoais coletados em decorrência da execução deste contrato:

- I – Pertencem exclusivamente à CONTRATANTE para fins de gestão do serviço público;
- II – não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para fins comerciais ou promocionais;
- III – não poderão ser incorporados a bases de dados próprias da CONTRATADA.

Qualquer utilização diversa dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e de fundamento legal aplicável.

14.16. Compartilhamento e Subcontratação

14.16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros que realizem tratamento de dados pessoais (suboperadores) mediante:

- I – Comunicação prévia à CONTRATANTE;
- II – garantia de que o terceiro adotará padrões equivalentes de proteção de dados;
- III – responsabilização integral da CONTRATADA pelas atividades do suboperador.

14.16.2. Instituições financeiras ou operadoras de pagamento que processem dados financeiros atuarão como controladoras independentes, nos termos da legislação aplicável.

14.17. Segurança da Informação

14.17.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

- a) acesso não autorizado
- b) perda ou destruição
- c) alteração indevida
- d) divulgação ou vazamento

14.18. Entre as medidas mínimas esperadas incluem-se:

- I – Controle de acesso baseado em perfis de usuário;
- II – criptografia de dados sensíveis em trânsito e em armazenamento;
- III – registro de logs de acesso e operação;

IV – segregação de ambientes de desenvolvimento, teste e produção;

V – mecanismos de backup e recuperação de dados.

14.19. Incidentes de Segurança

14.19.1.A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

14.19.2. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – Descrição da natureza dos dados afetados;

II – número aproximado de titulares envolvidos;

III – medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigação;

IV – medidas propostas para evitar recorrência.

14.20. Direitos dos Titulares

14.20.1. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE para garantir o exercício dos direitos dos titulares previstos na legislação, inclusive:

a) confirmação de tratamento

b) acesso aos dados

c) correção de dados incompletos

d) anonimização ou exclusão quando aplicável.

14.21. Retenção e Eliminação dos Dados

14.21.1. Ao término da vigência contratual ou quando cessar a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá:

I – Devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados;

II – Eliminar eventuais cópias existentes em seus sistemas, ressalvadas hipóteses legais de retenção;

III – Comprovar documentalmente a eliminação ou anonimização dos dados.

14.22. Responsabilidade

14.22. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com:

a) este contrato

b) as instruções da CONTRATANTE

14.23. Cadastro de Usuários e Minimização de Dados Pessoais

14.23.1. O sistema de bilheteria a ser fornecido deverá permitir a aquisição de ingressos por usuários finais em ambiente digital ou presencial, observando-se os princípios de necessidade, adequação e minimização no tratamento de dados pessoais.

14.23.2. O cadastro prévio de usuário não deverá ser exigido como condição obrigatória para a aquisição de ingressos, salvo quando tal procedimento se mostrar tecnicamente indispensável à execução de funcionalidades específicas do sistema ou à observância de exigências legais ou regulamentares.

14.23.3. Na hipótese de utilização de cadastro de usuário, o sistema deverá limitar a coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização da transação, para a entrega do ingresso ou para a execução de funcionalidades associadas ao serviço, vedada a exigência de dados não relacionados à finalidade da operação.

14.23.4. O sistema deverá possibilitar, sempre que tecnicamente viável, a aquisição de ingressos na modalidade de compra direta ou como usuário visitante, mediante fornecimento apenas das informações estritamente necessárias à conclusão da operação.

14.23.5. A solução tecnológica deverá permitir a parametrização dos campos de cadastro ou coleta de dados pessoais pelo órgão contratante, de modo a possibilitar a adequação do sistema às políticas institucionais de proteção de dados pessoais e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

14.23.6. A contratada deverá assegurar que a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais realizados pelo sistema estejam limitados às finalidades do serviço de bilheteria e controle de acesso, observadas as disposições da legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

15.23.7. A implementação das funcionalidades relacionadas ao cadastro de usuários deverá ser realizada de forma tecnologicamente neutra, não sendo exigido modelo específico de autenticação, cadastro ou gerenciamento de usuários, desde que a solução apresentada atenda às finalidades operacionais do serviço e às exigências de proteção de dados pessoais previstas neste edital.

14.23.8. O sistema deverá permitir a revisão, alteração ou exclusão de dados pessoais armazenados, quando aplicável, mediante solicitação do controlador ou em atendimento aos direitos dos titulares previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

14.23.9. A contratada deverá garantir que os dados pessoais tratados no âmbito do sistema não sejam utilizados para finalidades diversas da execução contratual, sendo vedado o uso para fins comerciais, publicitários ou qualquer outro propósito não relacionado à prestação do serviço.

14.24. Utilização de CPF no Sistema de Bilheteria

14.24.1. A solução de bilheteria deverá permitir a aquisição de ingressos sem a exigência obrigatória de CPF do usuário quando tal informação não for necessária para a execução da operação de venda ou para o controle de acesso ao equipamento.

14.24.2. A coleta do CPF poderá ser exigida exclusivamente nas hipóteses em que se mostre necessária para:

- I – identificação nominal do beneficiário de políticas públicas ou benefícios legais;
- II – controle de concessão de benefícios tarifários, inclusive meia-entrada ou gratuidades;
- III – prevenção de fraudes relacionadas à utilização repetida ou indevida de benefícios legais;
- IV – cumprimento de obrigação legal ou determinação administrativa do órgão controlador.

14.24.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, o sistema deverá permitir a vinculação do benefício ao CPF do usuário ou a outro identificador equivalente, com a finalidade de impedir o uso indevido ou múltiplo do benefício.

14.24.4. O sistema deverá possibilitar a parametrização, pelo órgão contratante, das situações em que o CPF será solicitado, permitindo sua ativação ou desativação conforme as políticas administrativas aplicáveis ao evento ou equipamento público.

14.24.5. A coleta e o tratamento do CPF deverão observar o princípio da minimização de dados, sendo vedada a utilização dessa informação para finalidades diversas da execução do serviço de bilheteria ou do controle de benefícios legais.

14.24.6. O sistema não deverá exigir o armazenamento de dados adicionais associados ao CPF além daqueles estritamente necessários ao controle do benefício ou à execução da transação.

15.24.7. A solução tecnológica deverá permitir a utilização de mecanismos alternativos de identificação do usuário quando tecnicamente viáveis, tais como identificadores de transação, tokens ou códigos de ingresso, desde que preservada a capacidade de controle de benefícios e prevenção de fraudes.

14.24.8. A contratada deverá assegurar que o tratamento de CPF no âmbito do sistema observe as disposições da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção da informação.

14.25. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II –Proposta Ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20...

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Representante legal da Contratada

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)**

II**PROPOSTA AJUSTADA**